

Processo nº 142/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Outros

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Nº1 do artigo 343 do Código Civil

Pedido do Consumidor Reparação/substituição do aileron traseiro ou pagamento de indemnização no respectivo valor (€385,00) na sequência do danos provocado durante o processo de lavagem automática.

Sentença nº 48/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo), representado pela --- (Advogada Estagiária)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível em virtude da reclamada sustentar que no local onde foi feito o serviço, lavagem de carros, está afixado um painel que define quais os cuidados a ter antes de efetuar a lavagem e proíbe a utilização quando se verificam as situações expostas no mesmo.

Foi ouvido o representante da reclamada o por ele foi evidenciado o facto de se tratar de uma lavagem self-service e não de uma lavagem feita pelo funcionário da empresa.

Foi entregue cópia do painel referido infra e junto ao processo à representante da reclamada.

Foi dada a palavra à ilustre mandatária da reclamante e por ela foi dito que se trata de uma viatura com um aileron de origem e que possivelmente aconteceria porque a máquina estava mal regulada.

Contudo não há qualquer prova de máquina não está a funcionar regularmente e de harmonia com o disposto no nº1 do artigo 343 do Código Civil, o ónus da prova cabe a quem alega os factos. Caberia assim ao reclamante que não o fez.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a firma reclamada.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 28 de Fevereiro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)